



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 05353/10

Objeto: Câmara Municipal de São José de Piranhas – PCA/2009

Relator: Cons. Arnóbio Alves Viana

Gestor responsável: Ricardo Luiz Cavalcanti do Nascimento

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOSÉ DE PIRANHAS, EXERCÍCIO DE
2.009. JULGA-SE REGULAR, COM
RECOMENDAÇÃO. ATENDIMENTO
INTEGRAL À LRF.**

ACÓRDÃO APL-TC- 01022/2.011

RELATÓRIO:

O processo **TC Nº 05353/10** trata da Prestação de Contas Anual do Presidente da **Câmara Municipal de São José de Piranhas**, relativa ao exercício financeiro de **2.009**, sr. **Ricardo Luiz Cavalcanti do Nascimento**.

A Divisão de Auditoria da Gestão Municipal – DIAGM III, deste Tribunal, após examinar a documentação que instrui o presente processo, elaborou relatório (**fls. 29/34**), evidenciando que:

- ✓ a Prestação de Contas foi encaminhada no prazo legal;
- ✓ as despesas atingiram: Total do Legislativo (**6,90%** da receita tributária inclusive transferências realizadas no exercício anterior), com Pessoal da Câmara (**3,49%** da RCL) e com Folha de Pagamento do Legislativo (**68,16%** das transferências recebidas), atendendo aos limites legal e constitucionalmente estabelecidos;
- ✓ a remuneração de cada Vereador observou o limite fixado na Lei 364/2008 e correspondeu a **21,53%** do percebido pelo Deputado Estadual; o total de subsídios dos Vereadores atingiu **2,98%** da Receita Efetivamente Arrecadada, dentro portanto dos limites estabelecidos no art. 29, incisos VI e VII, CF;
- ✓ os RGF referentes aos 1º e 2º semestres foram enviados dentro do prazo estabelecido na Resolução RN-TC-07/04, contendo os demonstrativos previstos na Portaria nº 547/07 da STN, sendo publicados no Diário Oficial do Município, como prevê o art. 55, § 2º, da LC 101/00;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 05353/10

e concluindo pelo atendimento integral aos preceitos da LRF e no sentido de que seja recomendado ao Presidente da Câmara a observância dos limites constitucionais, quando da elaboração do Projeto de Lei que fixará os subsídios do Presidente e dos Vereadores, além da apresentação de memória de cálculo e estudo do impacto orçamentário-financeiro para o exercício em que entrará em vigor e nos dois subsequentes, conforme estabelece a LRF.

Citado, o interessado deixou o prazo transcorrer sem qualquer manifestação.

Chamado a se pronunciar, o Ministério Público Especial emitiu parecer, da lavra da Procuradora *dra. Sheyla Barreto Braga de Queiroz*, opinando pela regularidade das contas e atendimento integral às disposições da LRF, com a recomendação sugerida pela Auditoria (**fls. 39/41**).

VOTO DO RELATOR:

Diante do exposto, voto pela **regularidade** da Prestação de Contas do **Presidente da Câmara Municipal de São José de Piranhas**, relativa ao exercício de **2.009**, sr. **Ricardo Luiz Cavalcanti do Nascimento**, considerando integralmente atendidas as disposições contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal, com a recomendação sugerida.

DECISÃO DO TRIBUNAL PLENO:

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC Nº 05353/10** e

CONSIDERANDO o exposto no Relatório e o mais que dos autos consta,

ACORDAM os membros do **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba-TCE/PB**, à unanimidade de votos, em sessão plenária realizada nesta data:

- I. Julgar **regular** a Prestação de Contas do Presidente da Câmara Municipal de **São José de Piranhas**, relativa ao exercício de **2.009**, sr. **Ricardo Luiz Cavalcanti do Nascimento**, considerando integralmente atendidas as disposições contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal.
- II. **Recomendar** à atual Mesa da citada Câmara a observância dos limites constitucionais, quando da elaboração do Projeto de Lei que fixará os subsídios do Presidente e dos Vereadores, além da apresentação de memória de cálculo e estudo do impacto orçamentário-financeiro para o exercício em



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 05353/10

que entrará em vigor (2013) e nos dois subsequentes (2014 e 2015), conforme estabelece a LRF.

Publique-se, notifique-se e cumpra-se.

TCE-Plenário Ministro João Agripino, 15 de dezembro de 2.011

Cons. Fernando Rodrigues Catão
Presidente

Cons. Arnóbio Alves Viana
Relator

Dra. Isabella Barbosa Marinho Falcão
Procuradora Geral do Ministério Público Especial

Em 15 de Dezembro de 2011



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE



Cons. Arnóbio Alves Viana
RELATOR



Isabella Barbosa Marinho Falcão
PROCURADOR(A) GERAL